

03.outubro.2012 – 11h30

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Entidade: Liga Portugal
Mário Figueiredo (Presidente), José Miguel Sampaio e Nora e Iara Rosa

Recebido por: Deputados da Comissão

Assunto: Apresentação do estudo económico sobre "Os direitos de media da LPFF - Exploração atual e o valor da venda"

Exposição: O Sr. Presidente da Liga começou por agradecer a oportunidade concedida pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para apresentar as questões decorrentes do estudo económico sobre os "Direitos de media da LPFF- Exploração atual e o valor da venda", encomendado à empresa Oliver & Ohlbaum Associates Ltd, com o objetivo de conhecer, de uma forma mais aprofundada, a realidade atual e determinar o eventual retorno daqueles direitos se os mesmos fossem centralizados na Liga.

Referiu, em primeiro lugar, que um elevado número dos contratos de direitos são celebrados entre organizações ligadas por propriedade direta ou com significativa capacidade de influência no processo decisório e fez referência aos ganhos atuais do detentor dos direitos de transmissão TV, em virtude dos contratos de exclusividade com os clubes e SAD's participantes.

No que concerne aos resultados do estudo, destacou os seguintes:

- No total, os direitos dos direitos da I Liga poderão valer até €142 milhões por ano, a partir de 2013, num cenário "de alta" e poderão crescer até €165 milhões em 2017;
- Se os direitos da Liga fossem vendidos por €142 milhões/época (e a totalidade das receitas fosse distribuída aos clubes), os 3 grandes receberiam cerca de €40 milhões, em conjunto, com base nos métodos de distribuição das outras Ligas;
- Fazendo a distribuição pelos mecanismos previstos em Itália, Alemanha e França, também leva a que os 3 grandes recebam cerca de €40 milhões por época, em conjunto;
- Os clubes nas duas principais Ligas Portuguesas recebem, atualmente, menos de metade (estimados €60 milhões) do valor total que estima que os direitos poderiam valer se vendidos de forma centralizada;
- Contratos de direitos recentes em outros mercados europeus demonstram a ligação entre uma forte concorrência entre plataformas pelos direitos e um aumento do valor total.

Realçou, em suma, que o principal motivo para a baixa compensação recebida pelos clubes decorre da falta de concorrência no mercado da aquisição de direitos de transmissão, que efetivamente funciona como um monopsonio sem concorrência potencial. A situação é agravada, segundo considerou, devido aos rendimentos crescentes à escala do número de contratos e à integração vertical (quer a montante, quer especialmente a jusante) do atual detentor dos direitos.

Antecipando algumas dúvidas que pudessem surgir, colocou algumas questões e prestou os respetivos esclarecimentos:

1.ª Questão: os contratos celebrados entre o atual operador televisivo e os clubes de futebol estão conformes com o Direito de Concorrência?

A este respeito, fez referência ao art. 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao art. 4.º da Lei da Concorrência, que proíbem os acordos entre empresas que tenham por objetivo restringir a concorrência no mercado e afirmou que os contratos celebrados entre o atual operador televisivo e os clubes de futebol podem ser qualificados como “acordos entre empresas”.

Acrescentou ainda que os contratos preveem cláusulas de exclusividade, que constituem obstáculos à entrada ou expansão de compradores concorrentes do atual operador televisivo, provocando uma situação de «encerramento do mercado». No entanto, a cláusula apenas restringe a concorrência, se for excessiva, relativamente ao necessário para que o comprador rentabilize o investimento efetuado na produção ou comercialização do bem ou serviço em causa. Afirmou ainda que a Comissão Europeia tem entendido que a exclusividade na venda de direitos de transmissão de eventos desportivos é necessária para garantir o valor dos programas, mas as cláusulas de exclusividade têm de ser avaliadas quanto à sua duração, quanto à quantidade de direitos abrangidos, quanto aos “efeitos de rede” que delas resultam e quanto ao poder de mercado do fornecedor e do comprador.

Neste sentido, cláusulas de exclusividade com a duração de 5, 6, 8 ou 9 anos, tal como consagradas nos contratos com o atual operador televisivo, violam os artigos 101.º do TFUE e 4.º da Lei da Concorrência, por restringirem a concorrência de forma excessiva relativamente ao necessário para garantir uma exploração comercialmente viável dos direitos de transmissão televisiva dos jogos de futebol, criando um obstáculo à entrada de compradores concorrentes do atual operador televisivo, provocando uma situação de «encerramento do mercado».

Concluiu, considerando que as cláusulas de exclusividade são nulas, na medida em que excedam os 3 anos. Entende também que a Autoridade da Concorrência competente pode declarar que os contratos restringem a concorrência, pode obrigar as empresas em causa a porem termo a essa infração e pode determinar o pagamento de coimas que podem ascender a 10% do volume de negócios das empresas participantes.

2.ª Questão: a Liga Portuguesa de Futebol Profissional pode negociar e vender, de forma centralizada, os direitos de transmissão dos jogos da “Liga Zon Sagres” e da “Segunda Liga”?

A este respeito, referiu que a negociação, pela Liga, da totalidade dos direitos de transmissão dos jogos dos campeonatos referidos constitui uma decisão de uma associação de empresas, abrangida pelos arts. 101.º do TFUE e 4.º da Lei da Concorrência. Os interessados na aquisição dos direitos passam a estar sujeitos a preços e a condições comerciais uniformes, fixadas pela Liga, ao invés da pluralidade de preços e condições fixadas por cada clube.

Mas os artigos 101.º do TFUE e 4.º da Lei da Concorrência admitem que uma restrição da concorrência seja justificada. Por outro lado, a Comissão entendeu que a negociação centralizada podia ser justificada, exigindo, contudo, que se assumissem certos compromissos: limitação temporal dos contratos, aumento do número de direitos de transmissão em direito de jogos de futebol, separação dos direitos de transmissão em pacotes, compostos por conjuntos de jogos, venda dos pacotes através de procedimentos de comercialização transparentes e não discriminatórios, previsão de que os pacotes não possam ser todos vendidos ao mesmo operador.

Assim, concluiu, referindo que a negociação e venda centralizada de direitos de transmissão pela Liga pode gerar benefícios suficientes para justificar a isenção da aplicação dos artigos 101.º do TFUE e 4.º da Lei da Concorrência, assumidos que sejam determinados compromissos.

Por último, deu conta das deliberações do Conselho de Presidentes da Liga Portugal, de 12 de março de 2012, no sentido de mandar o Presidente da Liga para fundamentar com um estudo económico a preparação da instrução de uma eventual queixa junto da Autoridade da

Concorrência, e de 28 de junho de 2012, no sentido de avançar com a centralização dos direitos televisivos e preparar a queixa junto da Autoridade da Concorrência.

O Sr. Deputado Paulo Cavaleiro (PSD) agradeceu a apresentação e fez referência ao mandato do Grupo de Trabalho do Desporto, que prevê, para a presente Sessão Legislativa, a discussão do modelo de financiamento do desporto português. Solicitou a disponibilização da nota técnica do estudo e questionou ainda o Presidente da Liga sobre a forma de concretização das receitas previstas para os espaços comerciais.

O Sr. Deputado Laurentino Dias (PS) agradeceu a apresentação, considerando que a melhor solução, na ótica do consumidor e dos clubes, será a opção pela negociação coletiva dos direitos televisivos. Referiu-se à centralização dos direitos, defendidos pela Liga, estranhando que o faça em nome dos seus associados, uma vez que cada um deles contratualiza, individualmente, esses mesmos direitos de televisão. Assim, quis saber como é que a Liga pretende resolver este problema e questionou ainda sobre as diligências que espera da Assembleia da República.

O Sr. Deputado Artur Rego (CDS-PP) manifestou as suas dúvidas em relação ao que está subjacente ao modelo proposto, tendo em conta a dimensão do nosso país e a capacidade financeira das empresas portuguesas ou de eventuais compradores. Quis ainda confirmar se a Liga é mandatada pelos seus associados, uma vez que cada um deles, *per si*, negocia os seus contratos. Por último, considerou que a situação do passivo dos clubes não resulta dos direitos de transmissão televisiva.

O Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP) considerou que a matéria apresentada não se restringe à área do Desporto, entendendo que deve merecer a reflexão da 6.^a e 12.^a Comissões, pese embora tenha dúvidas quanto à capacidade de intervenção da Assembleia da República. Assim, entende que cabe à Liga e aos clubes, no âmbito da sua autonomia, esclarecer esta questão.

O Sr. Presidente da Comissão recordou que o monopsonio se antecipou à Liga e questionou sobre as razões que levam a Liga a acreditar que a centralização dos direitos impedirá o monopsonio de comprar esses mesmos direitos. Perguntou ainda por que motivo a Liga não exerce o seu poder regulamentar e não estabelece que os contratos são negociados todos os anos, evitando, desta forma, a sua dessincronia e a existência de contratos de longa duração.

Respondendo às questões, o Sr. Presidente da Liga afirmou não se ter registado qualquer renovação de contrato, na I Liga, desde que assumiu as funções de Presidente.

Considerou ainda que os direitos televisivos podem ser divididos pelas duas plataformas de venda de televisão por cabo existentes em Portugal, permitindo assim a concorrência entre elas e o funcionamento do mercado. Apontou o caso da Liga Italiana, onde este problema foi resolvido recentemente, por via legislativa, sendo que num só ano, se registou um aumento das receitas na ordem dos 20%. Reconheceu que a Olivedesportos muito tem feito pelo futebol português, mas realçou a importância da sustentabilidade financeira dos clubes e do acesso às transmissões de um maior número de consumidores, e a preços mais baixos.

Relativamente à previsão das receitas para os espaços comerciais, referiu que a mesma assenta na lógica da concorrência.

A [documentação da audiência](#), incluindo a gravação áudio e a apresentação em PowerPoint, encontra-se disponível na página da Comissão, na Internet.

Palácio de São Bento, 3 de outubro de 2012

A assessora da Comissão
Cristina Tavares